



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 06

de 06/11/91

Processo n.º 18.172

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 7

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

Arquive-se

W. L. A. P. S.

Director

22/11/91

PUBLICADO

em 28/06/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18172
Alm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

CJR e CDMA

Presidente

25/06/91

18172 JUN 91 11/31

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO-1º TURNO

Presidente

17/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO-2º TURNO

Presidente

05/11/91

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ nº 7

Inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo e alterações dos seguintes dispositivos:

"Art. 168. (...)

(...)

XV - o Córrego do Bairro da Terra Nova;

XVI - o Rio Capivari.

(...)

"Art. 172. Somente após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais nos seguintes cursos d'água:

I - Rio Jundiaí;

II - Rio Guapeva;

III - Rio Jundiaí-Mirim;

IV - Córrego do Moisés e seus afluentes;

V - Córrego do Bairro Terra Nova;

VI - Córrego do Bairro de Santa Clara;

VII - Rio Capivari;

VIII - Rio Caxambu."



PELOJ nº 7

- fls. 2

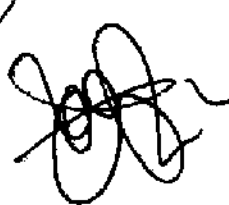
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

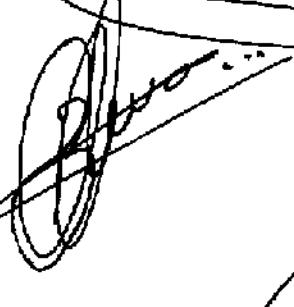
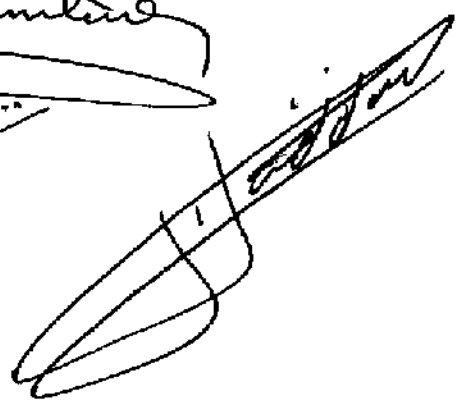
JUSTIFICATIVA

O Córrego da Terra Nova (que nasce nas encostas da Serra do Japi); o Córrego de Santa Clara; o Rio Caxambu; e o Rio Capivari (que nasce na Fazenda Conceição, em Jundiaí, e passa por Louveira) são mananciais que pela sua importância para a comunidade merecem devida proteção legal, razão por que proponho aqui incluí-los nas específicas normas de proteção com que na Lei Orgânica de Jundiaí se acham considerados outros recursos hídricos e bens naturais.

Sala das Sessões, 25-6-91


ROLANDO GIAROLLA

* az/tl

Lei Orgânica de Jundiá

Art. 168. São áreas de proteção ambiental, além das previstas em lei:

- I - as várzeas;
- II - as nascentes dos rios e mata ciliar adjacente;
- III - as áreas que abriguem exemplares raros da flora e da fauna, assim como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias;
- IV - as áreas de estuário;
- V - as paisagens notáveis;
- VI - Serra do Japi;
- VII - Cascata de Morangaba;
- VIII - Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari";
- IX - Parque Municipal e Reserva Biológica de Corupira;
- X - bacias dos rios Jundiá-Mirim, Moisés e Caxambu (bairro Ermida);
- XI - Córrego de Santa Clara;
- XII - o Bosque e Parque "Comendador Antonino Messina" do Jardim Bonfiglioli;
- XIII - a Cachoeira da Ermida;
- XIV - a Fazenda Campo Verde.

Art. 169. São consideradas áreas de proteção ambiental as bacias dos rios constantes dos termos da Lei 2.405, de 10 de junho de 1980.

Art. 170. São proibidos, na área do município, a instalação de reatores nucleares, o transporte e o armazenamento de seus combustíveis e rejeitos, bem como atividades que envolvam materiais radioativos.

§ 1º As atividades envolvendo materiais radioativos somente serão permitidas se destinadas a uso terapêutico ou à pesquisa científica com objetivos não bélicos, dependendo de autorização do Legislativo Municipal.

§ 2º O Poder Público Municipal manterá registro atualizado dos referidos no parágrafo anterior, exigindo, dos órgãos competentes, o monitoramento constante das mesmas.

Art. 171. Nas áreas de reservas ecológicas:

- I - é proibida a atividade extrativa mineral e vegetal;
- II - poderão ser realizadas pesquisas por entidades públicas;
- III - é vedada alienação e outorga de uso de área pública neles situada.

Art. 172. Somente poderão ser despejados resíduos industriais nos cursos dos rios Jundiá, Guapeva, Jundiá-Mirim, Moisés e seus afluentes, após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei.

Art. 173. Lei especial disporá sobre proteção da reserva ecológica serra do Japi, observados entre outros os seguintes preceitos:

- I - as águas originárias das nascentes serão reservadas para consumo da população;
- II - é vedada qualquer modalidade de pesquisa no subsolo, impondo-se ao intrator as penalidades estatuídas na forma da lei;
- III - as pesquisas de flora e fauna são condicionadas à autorização da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do órgão interessado;
- IV - fiscalizar-se-á a área da reserva, punindo-se os responsáveis por toda degradação do meio ambiente, em conformidade com a lei;
- V - é proibida a atividade extrativa mineral e vegetal.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

26 / 06 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER-LOM Nº 07

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 07

PROC. Nº 18172

De autoria do nobre Vereador Rolando Giarolla, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04. Atende ainda a proposta de emenda ao disposto no artigo 42, inciso I da L.O.M, que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a matéria.

É o relatório,

PARECER:

DA PROPOSTA:

1. A proposta é legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria visa a inclusão de outros mananciais pertencentes ao Município, e não elencados quando da elaboração da Carta de Jundiaí.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

3. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e a de Defesa do Meio Ambiente.
4. Com os pareceres das Comissões mencionadas, a proposta deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.L.L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º L.O.M., obedecendo-se ainda os § 2º e 3º do artigo citado.
5. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação com interstício mínimo de

[Signature]
sc



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 18.172
[Signature]

Proposta emenda à L.O.M. nº 07 - CJ - fls. 02

10 (dez) dias entre o primeiro e o segundo turno.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de julho de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alm. Mendes
Diretor Legislativo

02 / 07 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Am
Presidente
02/7/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.172

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 07, do Vereador ROLANDO GIALLOLLA, que inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

PARECER Nº 5.321

A pretensão contida na proposição em exame, segundo depreendemos da leitura do Parecer-LOM Nº 07, da Consultoria Jurídica, às fls. 06, se nos afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência.

O texto vem subscrito com as assinaturas de 1/3 dos Edis, encontrando-se, pois, devidamente instruído, sendo que de sua análise não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir em sua tramitação.

Desta forma e, em face da argumentação explanada, concluímos acolhendo a proposta votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.08.1991

APROVADO em 06.08.91

[Signature]
ERAZÉ MARTINS

Presidente e Relator.

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]

JOÃO CARLOS LOPES

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Defesa do Meio Ambiente,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Plutarco
Diretor Legislativo

06/08/91

Ao Vereador Sr. A. Voto

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio
Presidente

06/08/91



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 18.172

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 7, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

PARECER Nº 5.359

Está propondo à Casa o nobre Vereador Rolando Giarolla alterar a Lei Orgânica de Jundiaí para incluir nas normas de proteção do meio ambiente cursos d'água que atualmente não constam da Carta Municipal, especificando casos de tratamento dos resíduos industriais despejados nalguns deles.

Segundo esta Comissão deve observar, quanto ao mérito da matéria, esta se apresenta revestida da mais elevada importância, eis que se pretende preservação de nossos recursos hídricos naturais, ampliando o número daqueles que figuram na Lei Orgânica, a fim de se oferecer à população maiores condições de usufruir de um ambiente saudável e prazeroso, fator indiscutivelmente necessário à vida, dentro da atualíssima discussão do equilíbrio do sistema ecológico, do qual o homem não está ausente.

Nosso voto é FAVORÁVEL à proposta.

APROVADO EM 13.08.91

Sala das Comissões, 13.08.91

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

GRAZI MARTINHO

GRACI GOTARDO

JAYME LEONI

ROLANDO GIAROLLA

w

ns/tl



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



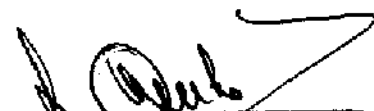
Folha de Votação Nominal

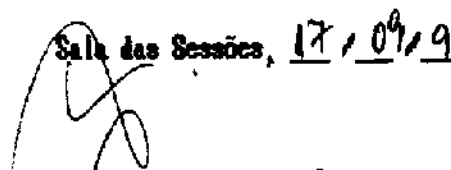
PROPOSTA DE EMENDA à L.O.J. Nr. 7 (1ª turnos) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____ MOD. Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____
☐ EMENDA _____ ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giaretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazê Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poço	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes			X
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		
TOTAL	20		1

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 17, 09, 91


Primeiro Secretário


Presidente

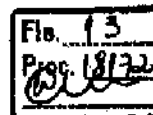
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. 7 (2º turno) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____
☒ EMENDA 7 ^{sem efeito} ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	✓		
2. Ana Vicentina Tonelli	✓		
3. Antonio Augusto Giaretta	✓		
4. Antonio Carlos Ferreira Neto	✓		
5. Ari Castro Nunes Filho	✓		
6. Ariovaldo Alves	✓		
7. Benedito Cardoso de Lima	✓		
8. Eder Guglielmin			✓
9. Erazé Martinho	✓		
10. Felisberto Negri Neto	✓		
11. Francisco de Assis Poço	✓		
12. Romantí-Ezer Araújo Temoteo	✓		
13. João Carlos Lopes			✓
14. Jorge Nassif Haddad	✓		
15. José Aparecido Marcussi	✓		
16. José Grupe	✓		
17. Luiz Anholon	✓		
18. Miguel Moubadda Haddad	✓		
19. Napoleão Pedro da Silva	✓		
20. Braci Gotardo	✓		
21. Rolando Giarella	✓		
TOTAL	19		2

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 5 / 11 / 91

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de novembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo e alterações dos seguintes dispositivos:

"Art. 168. (...)

(...)

XV - o Córrego do Bairro da Terra Nova;

XVI - o Rio Capivari.

(...)

"Art. 172. Somente após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais nos seguintes cursos d'água:

I - Rio Jundiaí;

II - Rio Guapeva;

III - Rio Jundiaí-Mirim;

IV - Córrego do Moisés e seus afluentes;

V - Córrego do Bairro Terra Nova;

VI - Córrego do Bairro Santa Clara;

VII - Rio Capivari;

VIII - Rio Caxambu."



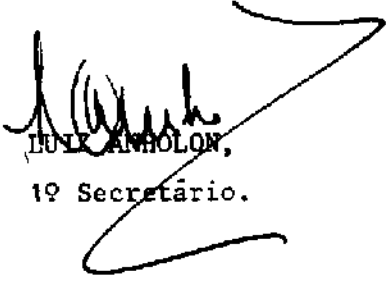
(Emenda à LOJ nº 06 - fls. 02)

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.


LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.



OF. PM. 11.91.14.

Proc. 18.172

Em 6 de novembro de 1991

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. estou em caminhando, em anexo, cópia da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 06, aprovada por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 5 do mês em curso, que inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

Na oportunidade sirvo-me para saudá-lo com manifestações de estima e real consideração.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

TSV

20 e 30 de

SC

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE
JUNDIAÍ Nº 06, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991**

Inclui nas normas de proteção ambiental os cursos d'água que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de novembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo e alterações dos seguintes dispositivos:

“Art. 168. (. . .)

(. . .)

XV — o Córrego do Bairro da Terra Nova;

XVI — o Rio Capivari.

(. . .)

Art. 172. Somente após prévio tratamento, realizado pelo interessado, sob as penas da lei, poderão ser despejados resíduos industriais nos seguintes cursos d'água:

I — Rio Jundiaí;

II — Rio Guapeva;

III — Rio Jundiaí-Mirim;

IV — Córrego do Moisés e seus afluentes;

V — Córrego do Bairro Terra Nova;

VII — Rio Capivari;

VIII — Rio Caxambu”.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de mil novecentos e noventa e um (06.11.1991).

MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

LUIZ ANHOLON,
1º Secretário

